ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 75/83

Majora subvenção da COMEPIL e dá outras providências.

Art. 1º - Fica majorada de CR$2.000,00 (Dois mil cruzeiros para CR$20.238,00 (Vinte mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), mensais, equivalente a um (01) salário mínimo da região, a subvenção da Cooperativa de Melhoramentos Públicos de Itabaiana Ltda. - COMEPIL.

Parágrafo Único: Sempre que houver elevação do salário mínimo regional, esta subvenção, também, sofrerá reajustamento.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar de CR$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para complementação da despesa decorrente desta Lei, pela rubrica:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.0.0.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0.0.0 - Transferências Correntes
3.2.3.1.0.0 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 25 de abril de 1983.

APROVADO:
Gentil Cassimiro da Silva
GENTIL CASSIMIRO DA SILVA
2º Secretário no exercício da Presidência